ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273.
CEP 89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI Nº 1306 / 2008

Homologa Contrato firmado entre o município de Luís Alves, Estado de Santa Catarina e a Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa LEI MAIOR, com suas EMENDAS, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5°,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças, firmado entre o Município de Luís Alves e a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Faz parte integrante da presente Lei o anexo em inteiro teor como se transcrito estivesse.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, 10 de junho de 2008.

Érico Gielow Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
10 / 06 / 2008

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua 18 de Julho, 1204 Fone (47) 3377-1271 Fax (47) 3377-1273
CEP 89115-000 Luís Alves SC CNPJ 83.102.319/0001-55

PARECER JURÍDICO

HISTÓRICO:

Senhor Prefeito Municipal solicitou a essa Procuradoria para que seja efetuada uma análise da minuta de Contrato de Serviço Financeiro e outras Avenças a ser firmado com a Caixa Econômica Federal agência de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

ANÁLISE:

De posse do Contrato acima identificado, essa Procuradoria municipal analisou todas as cláusulas e parágrafos e constatou que o mesmo atende aos interesses da municipalidade conforme havíamos sugerido em época oportuna, não havendo nada mais a acrescentar. É de se destacar que o serviço a ser contratado foi objeto de dispensa de licitação de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

PARECER:

Ante as alegações acima esta Procuradoria entende que o Contrato está de acordo com os interesses das partes e atende a legislação aplicável a espécie, motivo pelo qual opina favorável a sua concretização.

Luís Alves, 02 de Junho de 2008.

Adv. José Carlos Machado
OAB SC 2515

CAIXA Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças.

Grau de sigilo
#10

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, que entre si celebram o Município de LUIS ALVES SC e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE LUIS ALVES SC**, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da administração direta e indireta, com sede à Rua 18 de Julho, 1204, Luis ALves/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o no. 83.102.319/0001-55, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Erico Gielow Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o no 020.405.149-53 e portador do RG no. 2801329, expedido pelo SSP /SC, residente e domiciliado em Luis ALves SC, doravante denominado **MUNICÍPIO** _, e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei no. 759, de 12.08.1969, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto no. 5.056, de 29.04.2004, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Regional Jacemar Bittencourt de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 9884807, expedida pelo SSP /SC e CPF/MF n.º 442.357.129-34, e pelo Gerente Geral da Agência Blumenau SC, Maria Helena Silveira Netto, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade no 43289320, expedida pelo SSP /RS e CPF/MF n.º 211.716.450-15 firmam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante denominado apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CAIXA**, dos seguintes serviços ao **MUNICÍPIO**:

a) Centralização e processamento de créditos, em caráter de exclusividade, provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, que hoje representam 330 servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público na **CAIXA**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **MUNICÍPIO**;
b) Priorizar a centralização da movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos de repasse do Orçamento Geral da União e do Ministério da Saúde;
c) Priorizar a centralização da aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO**;
d) Disponibilização do banco de dados dos servidores municipais da administração direta e indireta, ativos e inativos, contendo todas as informações cadastrais;
e) Priorizar a centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o **MUNICÍPIO** possua autonomia na definição do banco depositário;
f) Centralização preferencialmente na CAIXA da arrecadação dos tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO** através dos parceiros CAIXA AQUI e Rede de Lotéricos;
g) Exclusividade na averbação de crédito mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Luis ALves e órgãos da Administração Direta e Indireta, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da **CAIXA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da **CAIXA**, situados no Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pela **CAIXA** a Ag. Blumenau SC (nº 0411), localizada Rua Sete de Setembro, 1314 em Blumenau SC, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MUNICÍPIO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CAIXA** neste instrumento. Os

servidores do Município serão atendidos pelos Correspondentes Bancários CAIXA e Casas Lotéricas da CAIXA para consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a CAIXA, enquanto vigente este CONTRATO, a:

a) Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CAIXA e qualidade compatível com o mercado.

b) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao **MUNICÍPIO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** e os órgãos da Administração Direta a ele vinculados manterão preferencialmente na **CAIXA** as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes do estabelecido na Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MUNICÍPIO** dará preferência à **CAIXA** na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos a serem pactuados caso a caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** compromete-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transferência para o **BANCO** dos serviços que, na data da assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso da criação superveniente de Fundo de Previdência Própria, o **MUNICÍPIO** fará gestões junto ao seu Conselho gestor com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras na **CAIXA**.

PARÁGRAFO QUARTO – O **MUNICÍPIO** assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela **CAIXA** na forma prevista na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO QUINTO – Assegurando à **CAIXA** o direito prioritário de instalar unidades (Agências, PAB – Posto de Atendimento Bancário e máquinas de auto-atendimento) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, o **MUNICÍPIO** poderá indicar e colocar à disposição da **CAIXA** áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso.

PARÁGRAFO SEXTO – O **MUNICÍPIO** compromete-se a não permitir a substituição das unidades da **CAIXA** que tenham sido instaladas em áreas por ele ou por seus órgãos cedidos, por unidades de outras instituições financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **MUNICÍPIO** e a **CAIXA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A remuneração devida à **CAIXA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, será de R$ 1,00 (um real) por cada crédito salário, para os serviços descritos na alínea "a".

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do **MUNICÍPIO**, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de sua efetivação no período vencido, pela **CAIXA**.

PARÁGRAFO QUARTO – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o **MUNICÍPIO** ao pagamento, à **CAIXA**, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente cláusula poderão ser revistos com vistas à sua adequação ao valor das tarifas constantes na Tabela de Tarifas da CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CAIXA** repassará ao **MUNICÍPIO** pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na **CAIXA** indicada pelo **MUNICÍPIO** em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do contrato conforme previsto na Cláusula Décima-Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a **CAIXA** ao pagamento, ao **MUNICÍPIO**, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela CAIXA ao Município, do preço hora ajustado, devendo o Municipio restituí-lo à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa Selic e de forma proporcional ao tempo decorrido na hipótese de rescisão contratual além da multa prevista no parágrafo 5º da Cláusula Oitava deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **MUNICÍPIO** assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos de que trata esta Cláusula, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade e eximindo a **CAIXA** de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se a **CAIXA**:

Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;

Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e

Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à **CAIXA** por parte do **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na **CAIXA**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO QUINTO: Além da restituição de valores prevista no parágrafo segundo da cláusula sétima deste contrato, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada por razões diversas daquelas indicadas nesta Cláusula por iniciativa do Município implicará a aplicação, em favor da CAIXA de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso haja rescisão imotivada do presente termo por parte da CAIXA, a mesma não fará jus a restituição do valor consignado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O **MUNICÍPIO** fica obrigado a ressarcir à **CAIXA** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere à Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **MUNICÍPIO**, o presente **CONTRATO** perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela **CAIXA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da **CAIXA** previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal no. 8666/93 e no parágrafo quinto da Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, mas deverá ser retificado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial, gerado pelo não cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO**, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal no. 8666/03, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Blumenau, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

BLUMENAU SC 02 de junho de 2008
Local/Data

Assinatura da **CAIXA**
Nome: Jacemar Bittencourt de Souza
CPF: 442.357.129-34

Assinatura do **MUNICÍPIO**
Nome: Erico Gielow Neto
CPF: 020.405.149-53

Assinatura da **CAIXA**
Nome: Maria Helena Silveira Neto
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura
Nome: _____
CPF:

Testemunhas

Nome: Sônia Regina da Cunha
CPF: 501.124.579-91

Nome: Israel Fernando da Costa
CPF: 716.220.129-68